



Município De Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

DATA:11/07/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 80/2025

CONTRATADO:JOAO PAULO JUSVIAK LTDA

CNPJ:40.331.303/0001-01

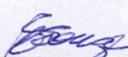
CONTRATO:110/2025

VALOR:R\$ 10.271,80 (dez mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR





Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 92/2025	DATA: 04/07/2025
Visão Geral	
<u>OBJETO: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO</u>	
SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u>	
<p>A presente solicitação tem por finalidade a contratação de serviço de transporte escolar para atendimento da demanda referente à linha da localidade SERELEPE/ COMIL – 6ª AULA. Ocorre que, em razão do aumento dos dias de um para três, o saldo contratual disponível foi integralmente utilizado, tornando-se insuficiente para garantir a continuidade do atendimento.</p> <p>Considerando a imprescindibilidade da prestação ininterrupta do serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública, e visando evitar prejuízos ao calendário escolar e ao direito constitucional à educação, torna-se necessária a instauração de novo procedimento de contratação, por meio de dispensa de licitação, conforme previsão do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Diante da urgência e da inviabilidade de novo certame licitatório em tempo hábil, e considerando que a empresa contratada anteriormente executou os serviços de forma satisfatória, sem registro de falhas, e que já possui pleno conhecimento do trajeto e das condições locais, optou-se por consultar a mesma acerca da possibilidade de continuidade do serviço.</p> <p>A empresa, por sua vez, apresentou proposta de preços compatível com os valores de contratações anteriores, com base no Contrato Administrativo nº 03/2025, respeitando os parâmetros previstos no art. 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra a vantajosidade da contratação e justifica o prosseguimento do procedimento.</p> <p>Dessa forma, fundamenta-se a presente solicitação de contratação direta com base na necessidade de continuidade do serviço público essencial, na compatibilidade dos preços e na experiência comprovada da empresa na execução do objeto.</p> <p><i>Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatorio.</i></p>	
Gestor: ROBERTO CARLOS ROSSI	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro
Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Palmital	Setor: Departamento de Licitação
Prazo de entrega: Imediata	
Considerações Finais	
Documentação anexa: - JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROPOSTA DE PREÇOS - CERTIDÕES EMPRESA - DECLARAÇÃO DO COLÉGIO ACERCA DO AUMENTO DA DEMANDA	
 EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA Secretária Municipal Educação	



COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ZUMBI DOS PALMARES – EFM
ASSENTAMENTO BELA MANHÃ
PALMITAL - PR

À Prefeitura Municipal de Palmital

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que este ano houve a necessidade de aumentar de um para três dias o Transporte Escolar dos alunos das localidades do Serelepe/Água Quente até o Colégio Estadual do Campo Zumbi dos Palmares – EFM, no período da manhã, uma vez que ocorreu uma ampliação das atividades e aulas em contraturno escolar.

No corrente ano letivo foi imprescindível que a linha do Transporte Escolar do Serelepe/Água Quente atendesse as demandas dos estudantes na quarta, quinta e sexta-feira no turno da manhã, para frequência regular destes nas 6^{as} aulas do Novo Ensino Médio, Sala de Recursos Multifuncionais, Programa Mais Aprendizagem, Robótica Paraná e Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo.

Sem mais, desde já agradeço o apoio aos estudantes desta Comunidade Escolar e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Palmital, 10 de junho de 2025.

Irinéa Antonio

Diretora

Res. 3364/2021 – DOE 12/08/2021



000003

MUNICÍPIO DE PALMITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Ofício nº.00100/2025-DMTE/SME/MP

Palmital, 03 de julho de 2025.

A EMPRESA – JOÃO PAULO JUSVIAK LTDA
Empresa prestadora do serviço de transporte escolar

Assunto: Solicitação de Documentação Atualizada para o Transporte Escolar.

Prezados Senhores,

Tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos referidos serviços, solicitamos a gentileza de encaminhar proposta de preços atualizada para análise por esta Administração.

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT/ DIA	QUANT/ TOTAL (ATÉ O FINAL DO PERÍODO LETIVO 70 DIAS)
01	SERELEPE/ ÁGUA QUENTE/ ZUMBI 6ª AULA	KM	29	2.030

Informamos que o objetivo desta solicitação é viabilizar a instrução de processo administrativo visando eventual contratação, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e continuidade do serviço público.

Solicitamos que a proposta seja encaminhada até o dia 04 de julho de 2025, para o e-mail da Secretaria Municipal de Educação ou entregue diretamente no setor responsável, a fim de permitir a devida análise técnica e jurídica.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Eva Aparecida de Souza Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Recebido 03/07/2025
João Paulo Jusviak

000006

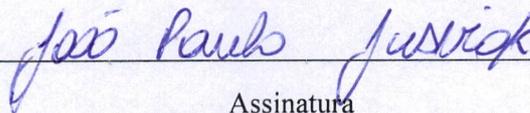
PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:	JOÃO PAULO JUSVIAK LTDA
CNPJ:	40.331.303/0001-01
ENDEREÇO:	RUA JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA – PALMITAL/PR

PROPOSTA DE PREÇOS PARA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERELEPE/ ÁGUA QUENTE/ ZUMBI 6ª AULA	KM	2.030	R\$ 5,06	R\$ 10.271,80

DATA: 03 de JULHO de 2025.



Assinatura



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 14/2025-EDUC

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT/ DIA	QUANT/ TOTAL (ATÉ O FINAL DO PERÍODO LETIVO 70 DIAS)
01	SERELEPE/ ÁGUA QUENTE/ ZUMBI 6ª AULA	KM	29	2.030

A linha de transporte escolar que atende a localidade de SERELEPE/ ÁGUA QUENTE/ ZUMBI 6ª AULA foi originalmente licitada no exercício de 2023, com o objetivo específico de suprir a necessidade de deslocamento de estudantes para a 6ª aula no Colégio Zumbi, atividade que ocorria apenas uma vez por semana.

Contudo, com a reorganização da grade escolar e a ampliação das atividades pedagógicas no ano letivo de 2025, houve um aumento na demanda de transporte, sendo necessário o atendimento em três dias por semana. Em razão disso, foi solicitado aditivo contratual com base no contrato vigente, visando à ampliação da prestação do serviço.

Entretanto, mesmo com a inclusão do aditivo de 25%, o valor e a cobertura contratual não são suficientes para atender integralmente à nova demanda, tornando inviável a prestação do serviço nas condições atuais.

Diante da urgência e da necessidade de garantir o acesso dos estudantes à educação, faz-se necessária a contratação emergencial por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para atendimento da linha em sua totalidade até o fim do ano letivo de 2025, período em que deverá ser providenciado novo procedimento licitatório para a regular contratação do serviço.

200700



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 10.271,80 (Dez mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

§ 1º *Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

§ 2º *É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da



modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Considerando a necessidade de ampliação do atendimento da linha de transporte escolar objeto da presente contratação, informa-se que esta linha em período anterior já havia sido previamente licitada em procedimento regular, estando em execução contratual por empresa regularmente habilitada e contratada por esta Administração.

Devido ao aumento da demanda de um dia por semana para três dias por semana, o saldo contratual anteriormente previsto foi integralmente utilizado, sendo, portanto, insuficiente para dar continuidade ao atendimento necessário.

Diante desse cenário, foi realizada diligência junto à empresa anteriormente executora do serviço, a fim de avaliar a possibilidade de nova contratação, tendo em vista que a mesma já possui pleno conhecimento do trajeto, das condições de acesso e das particularidades da localidade, o que contribui para a eficiência e continuidade do serviço prestado.

Ressalta-se que não houve qualquer registro de falhas ou irregularidades durante a execução do contrato anterior, sendo a atuação da empresa satisfatória sob os aspectos técnicos e operacionais.

Após apresentação formal da necessidade administrativa, foi solicitada proposta de preços à empresa, a qual apresentou valores compatíveis com os praticados na última contratação formalizada por esta Administração, estando, portanto, em conformidade com os parâmetros definidos no art. 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que permite a utilização de contratações similares anteriores como base para a pesquisa de preços.

Diante do exposto, considerando o histórico positivo da empresa, sua capacidade técnica comprovada, o conhecimento prévio do trajeto e das condições locais, e a compatibilidade dos preços apresentados com os praticados em contratações similares, justifica-se a escolha da empresa JOÃO PAULO JUSVIK LTDA – CNPJ-40.331.303/0001-01 para a presente contratação.

VI – DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Para fins de instrução do presente processo de contratação direta, foi realizada solicitação formal de proposta de preços à empresa JOÃO PAULO JUSVIK LTDA – CNPJ-40.331.303/0001-01, anteriormente responsável pela execução do serviço objeto da contratação anterior.

Em resposta, a empresa apresentou proposta comercial contendo a descrição detalhada do serviço e os valores praticados, os quais foram devidamente analisados por esta Administração.

570700



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Como parâmetro de avaliação, a proposta apresentada foi comparada com os valores praticados no Contrato Administrativo nº 03/2025, celebrado por este Município com a execução da mesma categoria de serviço, tendo sido verificado que os preços apresentados são compatíveis com os anteriormente contratados.

Considerando a manutenção dos valores dentro dos parâmetros da contratação mais recente e a sua conformidade com os critérios definidos no art. 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a proposta foi considerada vantajosa e aceita para fins de formalização da contratação.

Empresa:

JOÃO PAULO JUSVIAK LTDA – CNPJ-40.331.303/0001-01

Valor da Proposta R\$ 10.271,80

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e com fulcro no artigo 23 do mesmo diploma legal, justifica-se o presente procedimento de dispensa, considerando que os preços ora apresentados já foram praticados em contratações públicas similares, conforme registros disponíveis no contrato administrativo nº 03/2025 desta entidade em questão, onde registrou o preço unitário por quilômetro para execução do serviço com esta categoria de veículo o valor de R\$ 5,06 (Cinco reais e seis centavos).

A adoção desse parâmetro é permitida pelo inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo legítimo utilizar como base valores de contratações similares realizadas recentemente por esta ou outras administrações públicas, desde que os preços estejam atualizados, compatíveis com o mercado e devidamente justificados.

Ademais, o fornecedor selecionado apresentou proposta compatível com tais parâmetros, conforme demonstrado no documento anexo, evidenciando-se a vantajosidade da contratação e a regularidade da pesquisa de preços, com base em fontes públicas e oficiais.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos serviços a serem prestados, foi:

Empresa:

JOÃO PAULO JUSVIAK LTDA – CNPJ-40.331.303/0001-01

Valor da Proposta R\$ 10.271,80



IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 04 de julho de 2025.


EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000009

Memorando 64/2025 - GAB

Palmital PR, 11/07/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 139/2025

002010

Equipiano

Solicitação		Emitido em	Quantidade de Itens
Número	Tipo		
139	Contratação de Serviço	11/07/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
110-4	EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA	0/2025	
Local			
21	Gabinete do Secretário de Educação		
Órgão			
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição			
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		30 Dias	146
PALMITAL PARANÁ			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
038545	SERELEPE/ AGUA QUENTE/ COL ZUMBI - 6 AULA	KM	2.030,00	5,06	10.271,80
				TOTAL	10.271,80
TOTAL GERAL					10.271,80

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000011

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 139/2025 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

- TRANSPORTE ESCOLAR.

ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2025.

ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 139/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

002012

Equiplano

Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
139	Contratação de Serviço	11/07/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
110-4	EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA	0/2025	
Local			
21	Gabinete do Secretário de Educação		
Órgão			
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição			
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local			
PALMITAL PARANÁ		30 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	005 Departamento de Transporte Escolar					
	12.362.1201-2049 Manutenção do Ensino Médio					
	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	3.3.90.33.03.00 DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR					
	02890 00146 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE				Do Exercício	
038545	SERELEPE/ AGUA QUENTE/ COL ZUMBI - 6 AULA	KM	2.030,00	5,06	10.271,80	
					Total da dotação	10.271,80
					TOTAL	10.271,80
					TOTAL GERAL	10.271,80

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

07.005.12.362.1201.2049	10.271,80
Cod 02890 Fonte 00146 G.Fonte E	10.271,80

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.331.303/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2021	
NOME EMPRESARIAL JOAO PAULO JUSVIAK LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAOPAULOJUSVIAK51@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9813-0460		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2025 às 11:18:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

40.331.303/0001-01

NOME EMPRESARIAL:

JOAO PAULO JUSVIAK LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOAO PAULO JUSVIAK

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/07/2025 às 11:18 (data e hora de Brasília).

000015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO PAULO JUSVIK LTDA
CNPJ: 40.331.303/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:31 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **1F2E.E775.BA7E.EE87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000016

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037155385-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 40.331.303/0001-01

Nome: JOAO PAULO JUSVIAK 07086704903

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000017

Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **03/08/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Palmital, 04 de Julho de 2025

Positiva com efeito de negativa Nº: 786/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ9UFFH2JMXTHQ49H

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOAO PAULO JUSVIK LTDA

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{\$nrControle}	40.331.303/0001-01		210

ENDEREÇO

RUA JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA, 0 - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Transporte escolar

4HHJ9UFFH2JMXTHQ49H

DIRETOR DEPTO

Rafael Andrade Almeida
Técnico Controle
Tributação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO PAULO JUSVIAK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.331.303/0001-01
Certidão n°: 37779238/2025
Expedição: 04/07/2025, às 11:15:30
Validade: 31/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO PAULO JUSVIAK LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.331.303/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.331.303/0001-01
Razão Social: JOAO PAULO JUSVIAK 07086704903
Endereço: R XV DE NOVEMBRO SN / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070104285550159850

Informação obtida em 01/07/2025 09:11:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certificado

Certificamos que,

Nº 13452290

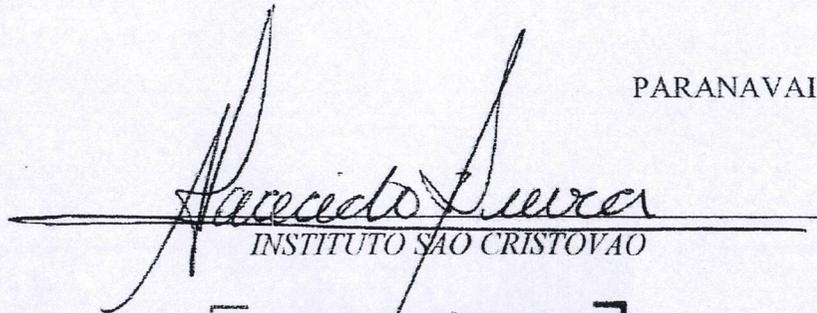
DANIEL DOCHEVAT LEAL

Renach 6399938422

Categoria AD

participou do Curso TRANSPORTE ESCOLAR realizado na cidade de PARANAVAI no período de 12/07/2023 à 18/07/2023, com carga horária total de 50 horas, com validade até 19 de Julho de 2028.

PARANAVAI, 19 de Julho de 2023


INSTITUTO SÃO CRISTOVÃO

[03 359 849/0001-44]

INSTITUTO SÃO CRISTOVÃO

RUA PROFº DR. PEDRO R. MACEDO DA COSTA, 694

VILA IZABEL - CEP 80.320-330

[FONE: (41) 3045-3300 - CURITIBA - PR]

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: 114

PROCESSO: 92.397763-1



DENATRAN

001021

<i>Disciplina</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Instrutor</i>
PRIMEIROS SOCORROS	10	MATEUS MICHALISZEM VIEIRA
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	15	APARECIDO VIEIRA
LEGISLACAO	10	MATEUS MICHALISZEM VIEIRA
DIRECAO DEFENSIVA	15	MATEUS MICHALISZEM VIEIRA

Carga horária total 50

Aproveitamento 100%



DE TRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00886314003

PLACA

ANU8122

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2006

ANO MODELO

2006

NÚMERO DO CRV

223589762101



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

46177810552

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/KOMBI LOTAÇÃO

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BWGF07XX6P007169

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTIVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN PR (AC512307/971C086) em 15/07/2024 às 14:07:09.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

,

POTÊNCIA/CILINDRADA

85CV/1390

PESO BRUTO TOTAL

2.2

MOTOR

BTJ002167

CMT

2.2

EIXOS

2

LOTAÇÃO

12P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

GILMAR CLEILSON PLEP 04436367967

CPF / CNPJ

40.377.015/0001-98

LOCAL

PALMITAL PR

DATA

11/07/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

 COTA ÚNICA PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

000024

CERTIFICADO: 0011445502					Executor 294			
Instrumento CRONOTACÓGRAFO			Marca FIP		Modelo FIP-SPY32	Número de Série 00038035		
Veículo VW, MODELO: KOMBI LOTAÇÃO			Ano 2006	Pneu 185/S	Aro 14	RENAVAM 00886314003	CHASSI 9BWGF07XX6P007169	Placa ANU8122
Dados Complementares Marcas de Selagem: Marcas de Selagem: K027388351 K027388364 Constante K: 2050 Redutor: - <i>Este certificado é válido até a data informada somente se mantidas as características aqui autodeclaradas.</i>					Código do Serviço 237			
					Número do Documento de Arrecadação (GRU de Ensaio) 294104115008036458			
					Número do Protocolo 518020160551509460			
NOME DO POSTO DE SELAGEM NEUTON BEREZA & CIA LTDA ME			NOME DO POSTO PAC NEUTON BEREZA & CIA LTDA ME			Data Emitido em 12/02/2025 com validade até 30/01/2027		
CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO 40377015000198			NOME DO PROPRIETÁRIO GILMAR CLEILSON PLEP 04436367967					

Confira a autenticidade do documento no endereço eletrônico: <http://www.inmetro.rs.gov.br/cronotacografo>

000025



AUTORIZAÇÃO CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR

nº 900000383872025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

081042/2025

DETRAN/PR

241.3.0059329-9

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADA À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 e Portaria No 181/2009-DG, autoriza a condução coletiva de Escolares para o veículo de **PLACA: ANU-8122, RENAVAL: 0088.631400-3, 012 PASSAGEIROS**, no estado do Paraná.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **06/10/2025**.

Palmital, 09 de Abril de 2025.


ADRIANO FURTADO
Diretor Presidente do Detran-PR

Certidão registrada por:

Departamento Estadual de Trânsito
78.206.513/0001-40
AV. Victor Ferreira do Amaral, 2940
Curitiba - PR

Certidão solicitada por:

GILMAR CLEILSON PLEP 04436367967
40.377.015/0001-98



Para validar a certidão utilize o QRcode ao lado ou acesse o link abaixo informando número da certidão e senha fornecidos.

<https://www.certidao.pr.gov.br>

nº 900000383872025

Senha: ADDGHU

1 / 1



Digitally signed by COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Date: 2025.04.09 15:57:00 BRT



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000026

PARECER Nº 270/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2025- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 64/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000027

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000028

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Vejam os ilustres juristas Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação.** Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

001029

CNPJ: 75.680.025/0001-82

estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 paras as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000030

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, **a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.** (grifo nosso)

Cumprida ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 11 de julho de 2025.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000031

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 80/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VALOR: R\$ 10.271,80 (Dez mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: JOAO PAULO JUSVIK LTDA - CNPJ 40.331.303/0001-01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	146	07.005.12.362.1201.2049	146	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 11/07/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 80/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **JOAO PAULO JUSVIK LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 40.331.303/0001-01.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 11/07/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000033

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº23/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 68/2025, Dispensa de Licitação nº 20/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 20/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **JOAO PAULO JUSVIAK LTDA, inscrita no CNPJ: 40.331.303/0001-01.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 11/07/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 80/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

VALOR: R\$ 10.271,80 (Dez mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: JOAO PAULO JUSVIK LTDA - CNPJ 40.331.303/0001-01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	146	07.005.12.362.1201.2049	146	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.
Palmital, 11/07/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 80/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **JOAO PAULO JUSVIK LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 40.331.303/0001-01.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 11/07/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº23/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 68/2025, Dispensa de Licitação nº 20/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 20/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **JOAO PAULO JUSVIAK LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.331.303/0001-01.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 11/07/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elton Otto Back

Código Identificador:6DF13D55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2025. Edição 3319

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 80/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.308.079-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa JOAO PAULO JUSVIAK LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA, 0 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.331.303/0001-01, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JOAO PAULO JUSVIAK, portador do RG:96379463 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.867.049-03 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo dispensa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa Nº 23/2025, e pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/07/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no Processo de Dispensa Nº 23/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
001	1	38545	SERELEPE/ AGUA QUENTE/ COL ZUMBI - 6ª AULA	KM	2.030,00	5,06	10.271,80
TOTAL							10.271,80

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 10.271,80 (Dez Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2024, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Processo de Dispensa Nº 23/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo de Dispensa nº 23/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Processo de Dispensa nº 23/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços com a maior URGÊNCIA possível, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I. Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- II. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento
- III. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

IV. Cumprir todas as especificações previstas no Processo de Dispensa Nº 23/2025 que deu origem ao presente instrumento.

V. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VI. **Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;**

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

I. Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

II. Os serviços a serem executados devem ser de qualidade compatível com exigido, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada serviço a ser executado e de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.

CLAUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2890	07.005.12.362.1201.2049	146	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

I. O valor global deste contrato é de R\$ 10.271,80 (Dez Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Oitenta Centavos).

II. O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme as solicitações de execução de serviço até o 30º dia subsequente após a execução parcial ou total do serviço solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III. Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – VIGÊNCIA



Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2024, terá vigência de 184 dias (Cento e Oitenta e Quatro dias) dias, contados a partir da data do Contrato, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FORMA DE REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PENALIDADES

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2024, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
 - a) .A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.
- II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

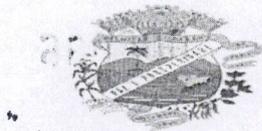
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2024, bem como poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento da proposta de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo de Dispensa nº 23/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 11/07/2025.

ROBERTOCARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

JOAO PAULO JUSVIK LTDA
JOAO PAULO JUSVIK
CPF: 070.867.049-03
CONTRATADO:

Testemunhas:

EVA APARECIDA DE SOUZA
836.709.639-87

MAINARA PEIROG
088.494.489-10



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Dispensa Normal Nº 23/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 80/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: JOAO PAULO JUSVIAK LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Joaquim Ferreira De Souza, 0 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.331.303/0001-01, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JOAO PAULO JUSVIAK, portador do RG nº 96379463 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.867.049-03 denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DATA DO CONTRATO: 11/07/2025

VIGÊNCIA: 10/01/2026 (dez dias de janeiro de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 10.271,80 (Dez Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Oitenta Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000938

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2025 - D.L. 23/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Dispensa Normal Nº 23/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 80/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: JOAO PAULO JUSVIAK LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Joaquim Ferreira De Souza, 0 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.331.303/0001-01, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JOAO PAULO JUSVIAK, portador do RG nº 96379463 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.867.049-03 denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DATA DO CONTRATO: 11/07/2025
VIGÊNCIA: 10/01/2026 (dez dias de janeiro de 2026).
VALOR TOTAL: R\$ 10.271,80 (Dez Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Oitenta Centavos).
FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:E69E6374

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2025. Edição 3319

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>